

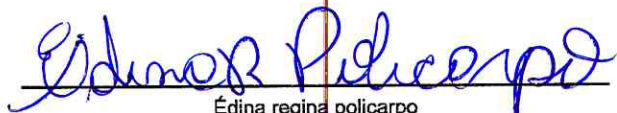
ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000598/2022

Número do processo:	0000598/2022	Número único:	52D.14P.85Y-87
Solicitação:	2 - OFICIO	Número do protocolo:	3542
Número do documento:		CPF/CNPJ do requerente:	076.129.419-88
Requerente:	3766 - EDINA REGINA POLICARPO	CPF/CNPJ do beneficiário:	062.743.469-02
Beneficiário:	3329 - Lucio Diego Guerra	Bairro:	
Endereço:	- 85548-000	Município:	Honório Serpa - PR
Complemento:		Fax:	
Loteamento:		Condomínio:	
Telefone:		Celular:	(46) 99942-1688
E-mail:		Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	001.001.100 - PROTOCOLO CENTRAL		
Localização atual:	001.001.100 - PROTOCOLO CENTRAL		
Org. de destino:	001.001.003 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO		
Protocolado por:	Édina regina policarpo	Atualmente com:	Édina regina policarpo
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Sim
Protocolado em:	06/09/2022 14:03	Procedência:	Interna
Súmula:	ALVOVITA GESTÃO DE SAÚDE LTDA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRECTIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS ETC.... JOSE CARLOS ZAMPROGNA RODRIGUES.	Prioridade:	Normal
Observação:		Previsto para:	
		Concluído em:	





Édina regina policarpo  
(Protocolado por)

EDINA REGINA POLICARPO  
(Requerente)



EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA - PR

**ALVOVITA GESTÃO DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **33.074.433/0001-40**, com sede à Rua Adoniran Barbosa, 794, sala 04, Parque Monjolo – Foz do Iguaçu/PR, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Jose Carlos Zamproga Rodrigues**, brasileiro, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF nº **091.095.419-42** seu pedido de **IMPUGNAÇÃO** ao edital do **PREGÃO 056/2022**.

## 1. SÍNTESE FÁTICA

O Município de **HONÓRIO SERPA/PR**, pretende realizar *Contratação de empresa para execuções de serviços de mão de obra especializada em manutenção, preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, gerador, câmaras de conservação de vacinas, esterilização incluindo a calibração térmica de acordo com as normas da ANVISA. Ar condicionados e Lavanderia (com fornecimento de peças) em todas as unidades de saúde do município, através do Departamento Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.*

Ocorre que o Edital supracitado possui disposições que ferem dispostos contidos na legislação e na jurisprudência das cortes de contas, conforme adiante se demonstrará.

## 2. DO DIREITO

O edital é regido pela Lei 10.520/02, sendo escolhido pela Administração Pública a modalidade Pregão.

A própria Lei 10.520/02 nos traz, já em seu artigo 1º, e seu Parágrafo Único, quando esta modalidade poderá ser utilizada:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (BRASIL, 2002).

O edital segue no mesmo diapasão do normativo supracitado, apresentando em seu preâmbulo (fl. 2) a seguinte redação, *in verbis*:

É facultado a qualquer cidadão pedir esclarecimentos, apresentar pedidos de providências e impugnar o edital de licitações e seus anexos, observando os prazos legais.

Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou pretensão licitante poderá impugnar este ato convocatório, devendo ser motivado por escrito, direcionado ao Pregoeiro, e protocolado no Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura, na Rua Elpídio dos Santos, 541, Honório Serpa. **NÃO SERÃO ACEITOS IMPUGNAÇÕES VIA E-MAIL.**

Assim, tendo em vista que a realização do certame está marcada para o dia **09/09/2022**, o prazo para impugnar o Edital fora observado, tanto no que tange ao edital, quanto no que tange à legislação aplicável.

Cumprе ressaltar ainda que, independentemente da tempestividade do pedido, a Administração Pública possui competência para revisar os seus atos *ex officio* (art. 49 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> e art. 53<sup>2</sup> da Lei 9.784/99).

Portanto, na forma da Lei, encaminhamos a **IMPUGNAÇÃO**, inequivocamente **CABÍVEL** e **TEMPESTIVA**.

<sup>1</sup> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

<sup>2</sup> Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos

a invenção ou a criação de procedimentos estranhos àquele anteriormente definido pelo legislador (Grifos nossos).

Qualquer alteração do edital implicará em sua republicação, inclusive pelo mesmo prazo inicialmente publicado.

É o que determina a lei. Conforme a Lei 8.666/93 estabelece:

Art. 21. [...]

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Sobre o tema, temos Acórdão emitido pelo Tribunal de Contas da União<sup>5</sup>:

9.2.2. atente para a **necessidade de divulgação**, pela mesma forma que se deu o texto original, das eventuais alterações do instrumento convocatório, com a **reabertura do prazo inicialmente estabelecido**, mesmo em hipóteses que resultem na ampliação do universo de competidores, a fim de viabilizar que os novos possíveis interessados contem com tempo hábil para a elaboração de suas propostas, com vistas a dar pleno cumprimento ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 (Grifos nossos).

Ao observarmos o edital, há a inclusão de exigência ilegal, conforme se observa no item 4.1.4, abaixo reproduzido:

4.1.4. Declaração de Micro empresa ou Empresa de pequeno porte, ou Microempreendedor individual (mod. Anexo V), acompanhada da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que conste o seu enquadramento, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias.

Cuide-se que esta previsão contida no Edital não ser mantida, já que a Lei de Licitações e Contratos, em seu artigo 28, nos traz rol taxativo de documentos que poderão ser exigidos dos licitantes para fins de habilitação jurídica. Inexistindo o documento neste rol, o entendimento majoritário é pela sua vedação.

Sendo assim, entende-se que as cláusulas que confrontem este dispositivo, acrescentando novos, são manifestamente ilegais.

Não se olvide que as cortes de contas são incansáveis na verificação de ilegalidades. O egrégio Tribunal de Contas da União já se manifestou por diversas vezes acerca do tema, de modo que colacionamos a seguir alguns posicionamentos.

<sup>5</sup> Acórdão nº 1197/2010 – Plenário – TCU

[Relatório de Auditoria de Conformidade. Licitação. Habilitação jurídica. Exigência de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante. Exigência inadequada, não prevista na lei de licitações. Responsáveis que não apresentaram as razões de justificativa. Inviabilizado o exame da eventual exclusão de suas responsabilidades por tais ocorrências. Aplicação de multa. Determinações.]

[RELATÓRIO]

(...)

2. A equipe de auditoria identificou (...) inúmeras irregularidades, abaixo transcritas, decorrentes da gestão pela PM de Jandaíra no convênio (...) - construção de uma creche escola; no contrato de repasse [...] - pavimentação de ruas do assentamento Santa Inez e no contrato de repasse [...] - construção de praça de eventos na sede do município, as quais foram motivo de audiência dos responsáveis, conforme relacionado no item 3 desta instrução:

(...)

2.1.2.1 Exigência inadequada, relativa à habilitação jurídica, não prevista no art. 28 da Lei 8666/93 - Alínea g do subitem 4.11 do edital:

g) [apresentar] certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante, expedida nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a data aprazada para o recebimento dos envelopes.'

(...)

[VOTO]

2. As irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria da Secex/RN foram assim resumidas:

[...]

II - inabilitação de empresas participantes da Tomada de Preços 4/2008, em face de exigências inadequadas e ilegais, resultando na restrição à competitividade do certame, especificamente quanto:

a) exigência inadequada de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante;

(...)

4. Considerando, pois, a gravidade dos fatos apontados pela Equipe de Auditoria e a falta de manifestação dos responsáveis, inviabilizando com isso o exame da eventual exclusão de suas responsabilidades por tais ocorrências, não há outro desfecho a ser dado ao presente caso se não a aplicação da multa proposta pela Secex/RN.

[ACÓRDÃO]

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122  
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2022**

**OBJETO: Contratação de empresa para execuções de serviços de mão de obra especializada em manutenção, preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, gerador, câmaras de conservação de vacinas, esterilização incluindo a calibração térmica de acordo com as normas da ANVISA. Ar condicionados e Lavanderia (com fornecimento de peças) em todas as unidades de saúde do município, através do Departamento Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.**

**IMPUGNANTE : ALVOVITA GESTÃO DE SAÚDE LTDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposto *intempestivamente* pela empresa **ALVOVITA GESTÃO DE SAÚDE LTDA.**

Em resumo nas razões da impugnação, a recorrente alega que o edital em voga exige ilegalmente a certidão da junta comercial .

Por fim a impugnante requer que seja dado provimento a impugnação ora proposta.

Este é o relatório

#### 2. DAS PRELIMINARES

##### 2.1. Do Juízo de admissibilidade

De acordo com o art. 12, do Decreto nº 3.555/00, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até dois dias úteis anteriores a abertura da sessão pública:

*Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122  
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

A impugnação foi recebida no dia 06 de Setembro de 2022 as 14:03, porém no dia 07 de setembro como se tem amplo conhecimento, é feriado da independência do Brasil, ou seja o dia 07 não é dia útil, sendo que a sessão pública que visa abertura dos envelopes está marcada para o dia 09 de Setembro de 2022, conforme Aviso de Licitação, o que denota a sua **intempestividade**, visto que para ser tempestiva a mesma deveria ter sido protocolada até o final do horário de expediente do dia 05 de setembro, onde teríamos o dia 06 e o dia 08 como dias úteis.

No mais, apesar da impugnação ter sido apresentada por parte legítima e interessada, a mesma foi endereçada ao Prefeito municipal, e não ao pregoeiro, conforme deveria ter sido endereçada.

Apesar da mesma ser intempestiva e erroneamente endereçada, o que poderia ensejar sua previa recusa, a administração pública, pode revisar seus atos por ofício se restar comprovado de que seus atos estão eivados de vícios ou ilegalidades, desta forma passamos ao mérito da mesma.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

A impugnante alega de que o edital exige ilegalmente para fins de Habilitação a certidão da junta comercial, o que não é constatável no edital, visto de que a apresentação da mesma é facultativa, caso a empresa deseje utilizar os benefícios da lei Complementar 123/06.

Além da apresentação ser facultativa, a mesma é solicitada para o credenciamento dos envelopes e não como requisito de Habilitação o que, seria uma ilegalidade uma vez que tal exigência não é contemplada pelo rol de documentos exigíveis para habilitação pela redação da Lei 8666/93.

Assim vemos que sendo facultativa, e solicitada somente para fins de enquadramento, o documento não restringe a participação de qualquer empresa, já que sua participação independe da apresentação do mesmo.

Ademais a licitação em apreço, trata-se de um processo concorrencial de **AMPLA CONCORRENCIA**, ou seja **QUALQUER PORTE DE EMPRESA** pode participar, tendo as enquadradas como ME/EPP os benefícios previstos em lei, como empate ficto por exemplo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122  
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Ou seja, na prática, não há qualquer restrição a participação de qualquer empresa no edital, sendo o documento solicitado utilizado para facilitar a consulta e a comprovação de que a participante está enquadrada como micro ou pequena empresa.

Inclusive a impugnação poderia ter sido substituída por um esclarecimento, onde restariam esclarecidos o que aparentemente seja somente uma interpretação equivocada do trecho onde consta a citação a Certidão simplificada.

Desta forma **DECIDO** pelo seguinte: **NÃO RECEBO** a presente impugnação interposta pois a mesma é intempestiva, **NEGANDO PROVIMENTO** a mesma, *conforme justificado na fundamentação acima e **mantendo inalterada a data de abertura do certame.***

Desta forma devem ser adotadas as seguintes providências:

- a) Notificação ao requerente desta decisão.
- b) Realização da abertura do certame na data previamente divulgada.

Honório Serpa – PR, 08 de Setembro de 2022.

Lucio Diego Guerra

Pregoeiro

Dec. 09/2022